



PARECER TÉCNICO

Recorrente: YOU CARE Soluções Hospitalares LTDA

CNPJ: 56.066.880/0001-53

Assunto: Análise de Recurso Administrativo

Pregão Eletrônico: nº 150/2025

Data do pedido: 21/11/2025

Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal de Palmeiras de Goiás

RELATÓRIO

Trata-se de **recurso administrativo** interposto pela empresa **YOU CARE Soluções Hospitalares LTDA**, insurgindo-se contra a decisão que habilitou e classificou as empresas **M CARREGA Comércio de Produtos Hospitalares LTDA**, **URSA Comercial LTDA ME**, **NPR Distribuidora LTDA**, **C E C Importação e Comércio de Produtos Médicos LTDA** e **YNEMED Produtos Médicos e Hospitalares LTDA** no **Item 06 – Estetoscópio Adulto** do Pregão Eletrônico nº 150/2025.

A recorrente sustenta que as propostas das referidas empresas não atendem às especificações técnicas do Termo de Referência, especialmente no que tange ao **material exigido para haste e auscultador do equipamento**, o qual foi definido expressamente no instrumento convocatório como sendo **aço inox**, tendo as licitantes ofertado equipamentos fabricados em material diverso.

Foram anexados ao recurso documentos técnicos, os quais comprovam que os modelos ofertados pelas empresas classificadas possuem **haste e auscultador fabricados em alumínio**, em desacordo com as exigências do edital.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

O Termo de Referência do certame, que integra o Edital do Pregão Eletrônico nº 150/2025, estabelece como requisito obrigatório para o Item 06:

“Estetoscópio adulto com **haste e auscultador em aço inox**.”

A exigência é apresentada de forma clara, objetiva e sem margem para interpretação, não constando no edital qualquer previsão de alternativa, tolerância técnica, material equivalente ou aceitação de outro composto metálico.

Na análise das propostas apresentadas pelas empresas impugnadas, verificou-se que:

- As empresas **M CARREGA**, **URSA**, **YNEMED** e **C E C** ofertaram equipamentos da marca **Premium**, cujos manuais técnicos e registros sanitários demonstram que a haste e o auscultador são fabricados em **alumínio**;
- A empresa **NPR Distribuidora** ofertou o modelo **Incoterm EC100**, cuja ficha técnica também identifica o material como **alumínio**.

Diante disso, resta comprovado que **nenhuma das cinco propostas analisadas atende ao requisito técnico obrigatório estabelecido em edital**, havendo descumprimento direto e material das especificações exigidas.

Vale ressaltar que **a mera reprodução da descrição do edital no corpo da proposta não supre a desconformidade quando o produto ofertado, em sua realidade técnica, não corresponde às características exigidas pelo instrumento convocatório**.



III – DA CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante da comprovação documental de que os equipamentos ofertados pelas empresas:

- M CARREGA Comércio de Produtos Hospitalares LTDA;
- URSA Comercial LTDA ME;
- NPR Distribuidora LTDA;
- C E C Importação e Comércio de Produtos Médicos LTDA;
- YNEMED Produtos Médicos e Hospitalares LTDA;

não possuem haste e auscultador em aço inox, conforme exigido no edital, conclui-se que:

- ✓ as propostas **não atendem às condições mínimas de aceitabilidade técnica**;
- ✓ há divergência material entre o objeto exigido e o objeto ofertado;
- ✓ não se trata de falha formal, mas de **incompatibilidade técnica objetiva**;
- ✓ deve ser preservado o julgamento objetivo e a vinculação ao edital;
- ✓ a manutenção das propostas configuraria afronta direta às regras do certame.

IV – DO PARECER

Diante do exposto, este setor técnico **OPINA PELO ACATAMENTO INTEGRAL DO RECURSO ADMINISTRATIVO**, com a consequente:

DESCLASSIFICAÇÃO das propostas apresentadas pelas empresas:

- M CARREGA Comércio de Produtos Hospitalares LTDA;
- URSA Comercial LTDA ME;
- NPR Distribuidora LTDA;
- C E C Importação e Comércio de Produtos Médicos LTDA;
- YNEMED Produtos Médicos e Hospitalares LTDA;

em relação ao **Item 06 – Estetoscópio Adulto**, por inobservância às exigências técnicas previstas no Termo de Referência

Atenciosamente,

Palmeiras de Goiás, 27 de novembro de 2025

Getúlio Jose de Oliveira Neto.
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Decreto nº 320/2025